DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
Edição nº 2.242
15 de agosto de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

RESOLUÇÃO Nº 021/2025 – CPJ
DE 14 DE AGOSTO DE 2025

(DOWNLOAD DO DOCUMENTO ORIGINAL ASSINADO)

Define a atribuição para atuar no Núcleo de Garantias de Sergipe e dá outras providências.

O **COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE**, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando os objetivos e princípios fundamentais da República Federativa do Brasil, previstos na Constituição Federal de 1988, e sua adesão a Tratados e Convenções Internacionais sobre Direitos Humanos (arts. 1º e 5º, § 3º);

Considerando o art. 5º, LIV, da Constituição Federal, que estabelece a garantia fundamental ao devido processo legal;

Considerando a Lei Federal nº 13.964, de 24 de dezembro de 2019, que acrescentou os arts. 3º-A a 3º-F e alterou a redação de diversos dispositivos do Código de Processo Penal;

Considerando o disposto na Resolução nº 213, de 15 de dezembro de 2015, do Conselho Nacional de Justiça, que "dispõe sobre a apresentação de toda pessoa presa à autoridade judicial no prazo de 24 (vinte e quatro) horas";

Considerando que o art. 3º-A, do Código de Processo Penal dispõe que "o processo penal terá estrutura acusatória, vedadas a iniciativa do juiz na fase de investigação e a substituição da atuação probatória do órgão de acusação";

Considerando o teor da Resolução nº 562, de 3 de junho de 2024, do Conselho Nacional de Justiça, que "*institui diretrizes de política judiciária para a estruturação, implantação e funcionamento do juiz das garantias no âmbito da Justiça Federal, Eleitoral, Militar, e dos Estados, Distrito Federal e Territórios, altera e acrescenta dispositivos da Resolução CNJ nº 213/2015, que dispõe sobre a apresentação de toda pessoa presa à autoridade judicial no prazo de 24 horas, conforme julgamento das Ações Diretas de Inconstitucionalidade nº 6.298, 6.299, 6.300 e 6.305 sobre a Lei nº 13.964/2019*";

Considerando a alteração no Código de Organização Judiciária do Estado de Sergipe, transformando a 4ª Vara Criminal de Aracaju em Núcleo de Garantias, levada a efeito através da Lei Complementar Estadual nº 433, de 08 de maio de 2025;

R E S O L V E:

Art. 1º As Promotorias de Justiça com atuação criminal oficiarão perante o Núcleo de Garantias de Sergipe, nos feitos de sua atribuição originária, sem prejuízo de suas funções ordinárias.

Art. 2º Caberá à 4ª Promotoria de Justiça Criminal de Aracaju atuar nas audiências de custódia perante o Núcleo de Garantias de Sergipe nos dias úteis.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Sergipe (DOFe), produzindo seus efeitos a partir do dia 21 de agosto de 2025.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA, Edifício "Governador Luiz Garcia", em Aracaju, 14 de agosto de 2025, 204º da Independência e 137º da República.

Nilzir Soares Vieira Junior
Procurador-Geral de Justiça
Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça

PROCURADORES DE JUSTIÇA:

Maria Cristina da G. e S. Foz Mendonça	***Rodomarques Nascimento***
Josenias França do Nascimento	***Ana Christina Souza Brandi***
Celso Luís Dória Leó	***Maria Conceição de Figueiredo Rolemberg***
Carlos Augusto Alcântara Machado	***Ernesto Anízio Azevedo Melo***
Jorge Murilo Seixas de Santana	***Paulo Lima de Santana***
Eduardo Barreto d'Avila Fontes	***Luiz Alberto Moura Araújo***
Deijaniro Jonas Filho	***Eduardo Lima de Matos***